



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 35/2018-CVM/SEP/GEA-4

Assunto: Rito Simplificado - Elaboração de Relatório

Processo Administrativo Sancionador CVM 19957.006193/2017-98

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador – Termo de Acusação CVM nº 0349990, instaurado **para apurar as responsabilidades decorrentes** do cancelamento do registro de companhia CACHOEIRA VELONORTE S.A. ("Cachoeira Velonorte" ou "Companhia"), comunicada à Companhia por meio do OFÍCIO Nº325/2016-CVM/SEP, de 08.07.2016, e divulgada no sítio eletrônico da CVM na mesma data, tendo em vista a comprovação da suspensão de seu registro de emissor por período superior a 12 (doze) meses, hipótese prevista no art. 54, II, da referida Instrução.

DOS FATOS PROCESSUAIS

2. De acordo com o Formulário de Referência 2013 (v. 1), último entregue pela Companhia, a distribuição acionária da Cachoeira Velonorte segue descrita no quadro abaixo, com o total de 9 acionistas ordinaristas pessoas jurídicas e 1.565 acionistas ordinaristas pessoas naturais:

Tabela 1 – Composição Acionária da Companhia

Acionistas	Ordinárias		Preferenciais		%Ações Total
	Quant.	%	Quant.	%	
Arnaldo Mello Figueiredo Júnior	51.930.963	36,56	-	-	36,56
José Augusto Bahia Figueiredo	51.520.577	36,27	-	-	36,27
Ignez Augusta Fleury Vaz de Mello	10.464.156	7,36	-	-	7,36
João Lúcio Vaz de Mello	10.000.000	7,04	-	-	7,04
Monte Negro Representações Ltda	7.124.092	5,01	-	-	5,01
Outros	10.984.541	7,73	-	-	7,73

3. No mesmo formulário, foi informada a seguinte composição dos órgãos de administração da companhia:

Tabela 2 – Composição dos órgãos de administração da Companhia informada no FR 2013 (v.1)

Administrador	Função	Eleição	Prazo do Mandato
Arnaldo Mello Figueiredo Júnior	Outros Diretores - Diretor	13.12.2010	2 anos
Marcelo Vaz de Melo Moreira	Outros Conselheiros - Gerente Financeiro	30.04.2011	2 anos
Múcio Vaz de Melo	Outros Conselheiros - Gerente de Compras	30.04.2011	2 anos
José Augusto Bahia Figueiredo	Presidente do C.A. e Diretor Presidente	30.04.2011	2 anos

4. Não obstante, através do Ofício nº 155/2016-CVM/SEP/GEA-4, foi solicitado, à Junta Comercial do de Estado de Minas Gerais, o envio de cópia dos documentos arquivados pela Companhia após 1º de janeiro de 2011, incluindo informações sobre seus administradores e responsáveis.

5. Segundo a ata da assembleia geral ordinária realizada em 30.04.13, os Srs. Marcelo Vaz de Melo Moreira e Múcio Vaz de Melo renunciaram aos cargos de conselheiro de administração, de modo que a administração da Companhia passou a ser composta conforme disposto na Tabela 3, apresentada no parágrafo 9.
6. Nessa mesma assembleia, os Srs. Arnaldo Mello Figueiredo Júnior e José Augusto Bahia Figueiredo foram eleitos para os cargos de diretoria, sendo ao último atribuída a função de diretor de relações com investidores.
7. Adicionalmente, segundo informações prestadas pela Companhia, no Formulário de Referência 2013 (v.1), entregue em 29.05.2013, posterior, portanto à AGO de 30.04.13, o Sr. José Augusto Bahia Figueiredo permaneceu no cargo de Presidente do Conselho de Administração.
8. A tabela abaixo informa a composição dos órgãos de administração com base na última ficha cadastral da Companhia arquivada na referida Junta Comercial:

Tabela 3 – Composição dos órgãos de administração da Companhia, com base nos dados prestados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e no Formulário de Referência de 2013 (v.1)

Administrador	Função	Eleição	Prazo do Mandato
Arnaldo Mello Figueiredo Júnior	Diretor Comercial	01.04.2013	2 anos
José Augusto Bahia Figueiredo	Presidente do C.A. e Diretor Presidente e de Relações com Investidores	01.04.2013	2 anos

9. Em 08.07.2016, a SEP, por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/Nº325/2016, e no âmbito do processo RJ2014-14776, comunicou o cancelamento do registro da Companhia em função do descumprimento de suas obrigações periódicas, listadas na Tabela 4, abaixo.

Tabela 4 - Relação de documentos Periódicos não enviados

Documento	Normas inobservadas	Período de referência do documento	Data de entrega
Formulário 2ºITR/2015	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009	2015	30.06.2015
Formulário 3ºITR/2015	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009	2015	30.09.2015
Formulário 1ºITR/2016	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009	2016	31.03.2016
Formulário 2ºITR/2016	art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009	2016	30.06.2016
Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2015	art. 176, caput, incisos II, IV e V, § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404/76, e aos incisos I, II, V e VI do § 1º do art. 25 da Instrução CVM nº 480/09	2015	31.03.2016
Formulários DFP referentes ao exercício findo em 31.12.2015	art. 21, VI, c/cart. 28, inciso II, alínea 'b', da Instrução CVM nº 480/09	2015	31.03.2016
Comunicação art. 133 da Lei nº 6.404/76	art. 21, VI, da Instrução CVM nº 480/09	2015	-
Proposta do Conselho de Administração para AGO 2015	art. 21, inciso VIII Instrução CVM nº 480/09 e arts. 9º e 10º da Instrução CVM nº 481/09	2015	-
Ata AGO	art. 21, inciso X da Instrução CVM nº 480/09	2015	-
Formulário Cadastral	Art. 21, inciso I c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09	2016	-
Formulário de Referência	Art. 21, inciso I c/c art. 24, §1º, da Instrução CVM nº 480/09	2016	-

10. Em 24.04.2017, através dos Ofícios nº 135/2017/CVM/SEP/GEA-4 e 134/2017/CVM/SEP/GEA-4 nos termos do art. 11 da Deliberação CVM nº538/08, foi solicitada a

manifestação dos Srs. José Augusto Bahia Figueiredo e Arnaldo Mello Figueiredo Junior, respectivamente, acerca da não entrega dos documentos acima citados.

11. Até então, as referidas solicitações, enviadas aos endereços constantes do Cadastro da Receita Federal do Brasil (“Receita Federal”) e também informados na ficha cadastral encaminhada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“Junta Comercial”), não foram respondidas. Em função disso, foi lavrado Termo de Acusação (0349990), em 30.06.2017.
12. Posteriormente, no dia 15.08.2017, através do Ofício nº 234/2017/CVM/SEP/GEA-4, foi solicitada a manifestação do Sr. José Augusto Bahia Figueiredo acerca da não entrega do Formulário Cadastral 2016, previsto no art. 21 da ICVM nº 480/09.
13. Em 15.09.2017, os Srs. José Augusto Bahia Figueiredo e Arnaldo Mello Figueiredo Junior foram intimados (Intimação nº 278/2017-CVM/SPS/CCP e Intimação nº 277/2017-CVM/SPS/CCP, na devida ordem) a apresentar, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação, suas razões de defesa, por escrito e instruídas com os documentos em que se fundamentarem, das acusações formuladas no Termo de Acusação (0349990), observando o disposto no §1º do art. 13 da Deliberação CVM nº 538/08.
14. No dia 01.11.2017, os Srs. José Augusto Bahia Figueiredo e Arnaldo Mello Figueiredo Junior foram novamente intimados (Intimação nº 437/2017-CVM/SPS/CCP e Intimação nº 436/2017-CVM/SPS/CCP, na devida ordem) a manifestar-se a respeito de suas razões de defesa. Em momento posterior, foi informado que o aviso enviado ao acusado Arnaldo Mello Figueiredo Junior fora devolvido pelo motivo ‘ausente’, e ao acusado José Augusto Bahia Figueiredo foi recebido pelo destinatário, mas o aviso não retornara até a presente data.
15. Em 30.01.2018 foi publicado Edital de Intimação no Diário Oficial da União nos termos do disposto no art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.
16. Em 17.04.2018, através de Despacho do Diretor Pablo Waldemar Renteria, conforme previsto art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/ 08, o processo foi submetido ao rito simplificado, e encaminhado à SEP para apresentação de relatório, sendo, em 18.04.2018, encaminhado à GEA-4 para providências.

II. DAS CONSIDERAÇÕES DA ACUSAÇÃO

17. O termo de acusação originou-se do cancelamento do registro de companhia aberta da Cachoeira Velonorte, no âmbito do Processo CVM 19957.006193/2017-98, comunicado à Companhia por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/Nº 325/2016-CVM/SEP, de 08.07.2016 e divulgado no sítio eletrônico da CVM na mesma data, tendo em vista estar há mais de 12 (doze) meses com seu registro suspenso, ao não arquivar na CVM os documentos listados no parágrafo 9.
18. De acordo com o artigo 21 da Instrução CVM nº 480/2009, todas as companhias abertas estão sujeitas às obrigações de envio das seguintes informações periódicas:

Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – formulário cadastral;

II – formulário de referência;

III – demonstrações financeiras;

IV – formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;

V – formulário de informações trimestrais – ITR;

VI – comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro;

VII – edital de convocação da assembleia geral ordinária, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro;

VIII – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais ordinárias, na forma estabelecida por norma específica;

- IX – sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária, no mesmo dia da sua realização;
- X – ata da assembleia geral ordinária, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização; e
- XI – relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.
- § 1º O emissor que entregar a ata da assembleia geral ordinária no mesmo dia de sua realização fica dispensado de entregar o sumário das decisões tomadas na assembleia.
- § 2º O emissor está dispensado de entregar o edital de convocação da assembleia geral ordinária caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

19. A Companhia possui registro de companhia aberta categoria A, estando sujeita às obrigações de envio de informações periódicas previstas no referido artigo.
20. De acordo com o art. 45 da Instrução CVM nº480/09, o diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Não obstante, a mesma Instrução, em seu art. 46, determina que a responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores (em relação à divulgação de informações) não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.
21. Nesse sentido, tendo em vista o caso em tela e o quadro societário, a acusação decidiu-se por analisar as responsabilidades dos Srs. Arnaldo Mello Figueiredo Júnior, Diretor Comercial, e José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor Presidente e de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelos fatos que resultaram na não entrega das informações periódicas já mencionadas.

Da não entrega do Formulário Cadastral de 2016

22. Em relação ao Formulário Cadastral, o parágrafo único do art. 23 da Instrução CVM 480/09, vigente em maio de 2016, previa que o “emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, **até 31 de maio de cada ano**”, redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014.
23. No caso ora tratado, o Diretor de Relações com Investidores, responsável pelo envio destas informações (vide §19, retro), não enviou as informações contidas no formulário cadastral no ano de 2016. Neste sentido, restou caracterizada a responsabilidade do Sr. José Augusto Bahia Figueiredo, na qualidade de DRI da Companhia, pelo descumprimento ao disposto no art. 21, inciso I, c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09.

Da não entrega elaboração de Demonstrações Financeiras de 2015 e não entrega dos Formulários Trimestrais 2º e 3º/2015 e 1º e 2º/2016

24. Verificou-se que a Companhia não entregou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, cujo prazo limite de entrega ocorreu em 31.03.16.
25. Quando solicitados à Junta Comercial os documentos arquivados pela Companhia desde o ano de 2011, verificou-se que ali também não haviam sido apresentadas as demonstrações financeiras referentes ao período mencionado.
26. Embora os administradores da Companhia não tenham se manifestado a respeito dos fatos ou prestado qualquer informação adicional, os elementos acostados nos autos convergem para a conclusão da não elaboração das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015, em infração ao previsto no art. 176 da Lei 6.404/76.
27. No caso concreto, a não elaboração desses documentos, atribuição da diretoria estatutária, impossibilitaria a sua divulgação. Nesse sentido, não é possível dissociar as responsabilidades pela não elaboração e não entrega, visto que tais atos são interdependentes entre si no caso de não elaboração das informações. Isto posto, não se pode aventar a responsabilidade individual do DRI pela não entrega de documentos cuja elaboração compete a toda diretoria. O estatuto social não define as atribuições específicas de cada diretor.

28. Constitui essa a motivação, com base no art. 46 da Instrução CVM 480/09, para a atribuição de responsabilidades, não apenas do DRI, mas também ao outro diretor estatutário pela não elaboração e entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2015 e pela não elaboração e entrega dos Formulários Trimestrais referentes aos trimestres encerrados em 30.06.15 e 30.09.15, 31.03.16 e 30.06.16.
29. Diante do exposto, em relação a não elaboração das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, restou caracterizada a **responsabilidade dos Srs. Arnaldo Mello Figueiredo Júnior, Diretor Comercial e José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor Presidente e de Relações com Investidores, pelo descumprimento ao disposto no art. 176, caput, da Lei 6.404/76 c/c arts. 21, III, e 25, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009.**
30. A mesma situação se verifica em relação aos Formulários de Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 30.06.15 e 30.09.15, 31.03.16 e 30.06.16, os quais não foram entregues até o momento.
31. No caso concreto, considerando as atribuições legais dos diretores de elaboração de demonstrações financeiras anuais, e tendo em vista, inclusive, a omissão do estatuto social no que se refere às atribuições específicas de cada diretor e o que dispõe o artigo 46 da Instrução CVM nº 480/09, em nosso entendimento, cabe à diretoria elaborar as informações financeiras intermediárias que são apresentadas nos Formulários de Informações Trimestrais.
32. Nestes termos, diante do exposto, em relação à não entrega dos Formulários ITR referentes aos períodos encerrados em 30.06.15 e 30.09.15, 31.03.16 e 30.06.16, recai sobre a mesma Diretoria, a **responsabilidade dos Srs. Arnaldo Mello Figueiredo Júnior e José Augusto Bahia Figueiredo, na qualidade de Diretor Presidente e de Relações com Investidores e Diretor Comercial, pelo descumprimento ao disposto nos art. 21, V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009.**

Da não convocação das AGO de 2015 e respectivos documentos:

33. Em relação às informações periódicas relativas à Assembleia Geral dos exercícios encerrados em 2014 e em 2015, verifica-se a não entrega, dos documentos arrolados abaixo.
- a. Comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76 (art. 21, VI, da ICVM480/09);
 - b. Edital de convocação previsto no art. 124 da Lei 6.404/76 (art. 21, VII, da ICVM480/09);
 - c. Proposta da Administração (art. 21, VIII, da ICVM480/09 e arts. 9º e 10 da ICVM 481/09); e
 - d. Atas das referidas assembleias gerais (art. 21, X, da ICVM480/09).
34. Em solicitação à Junta Comercial de todos os documentos arquivados pela Companhia desde 2011, verificou-se que também não foram apresentados quaisquer documentos indicativos da realização de assembleia geral ordinária de acionistas no ano de 2015.
35. Embora os administradores da companhia não tenham se manifestado a respeito dos fatos e não tenham prestado qualquer informação adicional, os elementos acostados aos autos convergem para a conclusão de que não foram convocadas assembleias para o período mencionado.
36. Vale observar que, além de examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, a assembleia geral, a ser realizada anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deve tomar as contas dos administradores e eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso (art. 132 da Lei nº 6.404/76).
37. Assim, independente da elaboração de demonstrações financeiras do exercício, compete ao conselho de administração "convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 [assembleia geral ordinária]" (art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76). Não há registro sobre a convocação da AGO de 2016, relativa ao exercício encerrado em 31.12.2015.

38. Da mesma forma, o estatuto social da Companhia, no inciso IV do seu artigo 16, prevê que compete ao conselho de administração convocar a assembleia geral. O artigo 19 do mesmo estatuto prevê que compete ao presidente do conselho de administração convocar a assembleia geral dos acionistas.
39. Importante ressaltar novamente que, segundo a ata da assembleia geral ordinária realizada em 30.04.13, os Srs. Marcelo Vaz de Melo Moreira e Múcio Vaz de Melo renunciaram aos cargos de conselheiro de administração que ocupavam, de modo que a administração da Companhia passou a ser composta conforme disposto na Tabela 3. Em vista disso, tomou-se conhecimento de que apenas o Sr. José Augusto Bahia Figueiredo permanecera no cargo de Conselheiro de Administração, na qualidade de presidente.
40. Em função do exposto, **o Sr. José Augusto Bahia Figueiredo, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ao não adotar as providências necessárias à convocação da assembleia geral referente ao exercício encerrado em 2015, restou responsável pelo descumprimento ao disposto no art. 142, inciso IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76.**
41. No que tange aos demais documentos, não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia pela não elaboração e envio de Formulários de Referência e Formulários DFP relativos aos exercícios para os quais não foram elaboradas demonstrações financeiras, dado que, sem as informações desse último documento, não seria possível o preenchimento e envio dos dois primeiros.
42. Entendeu-se não ser possível atribuir responsabilidades pelo não envio da Proposta do Conselho de Administração e da Ata das Assembleias Gerais do exercício encerrado em 2015, em função, como já descrito, do conjunto de elementos coletados indicarem que não houve convocação e realização das referidas assembleias.

III - DAS RAZÕES DA DEFESA

43. Nos dias 01.12.2016 e 20.02.2017, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Deliberação CVM nº 538/08, foi solicitada a apresentação das razões de defesa dos Srs. José Augusto Bahia Figueiredo e Arnaldo Mello Figueiredo Junior, por escrito e instruídas com os documentos em que se fundamentarem, da(s) acusação(s) formulada(s) acerca da não entrega dos documentos citados no parágrafo 9.
44. Ressalta-se que os Srs. José Augusto Bahia Figueiredo e Arnaldo Mello Figueiredo Junior foram devidamente intimados conforme docs. 0361482; 0361472 e 0384270; 0384268, na devida ordem, e, até o momento, não apresentaram suas razões de defesa.

IV - CONCLUSÃO

45. Considerando todo o exposto, mantém-se a conclusão do sentido de que devem ser responsabilizados:
- a. **Arnaldo Mello Figueiredo Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 300.249.606-59, residente na Rua Oriente, 850, Apartamento 301 – Bairro da Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30220-270, na qualidade de diretor estatutário da Cachoeira Velonorte, eleito em assembleia geral ordinária realizada em 30.04.13, por descumprimento ao disposto no:
 - i. art. 176, caput, da Lei 6.404/76 c/c arts. 21, III, e 25, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009, em função da não elaboração e entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2015; e
 - ii. art. 21, V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009, em razão da não elaboração e entrega dos Formulários de Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 30.06.15 e 30.09.15, 31.03.16 e 30.06.16.
 - b. **José Augusto Bahia Figueiredo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 205.765.606-34, residente na Rua Oriente, 850, Apartamento 801 – Bairro da Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30220-270

b.1. Na qualidade de diretor estatutário da Cachoeira Velonorte, inclusive ocupando os cargos de Presidente e de Relações com Investidores, eleito para os cargos em questão na assembleia geral ordinária realizada em 30.04.13, por descumprimento ao disposto no:

- i. art. 21, inciso I, c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009, em função da não entrega do Formulário Cadastral relativo ao exercício de 2016;
- ii. art. 176, caput, da Lei 6.404/76 c/c arts. 21, III, e 25, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009, em função da não elaboração e entrega das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 2015;
- iii. art. 21, V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009, em razão da não entrega dos Formulários de Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 30.06.15 e 30.09.15, 31.03.16 e 30.06.16;

b.2. Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Cachoeira Velonorte, eleito em assembleia geral ordinária realizada em 30.04.13, ao não adotar as providências necessárias à convocação da assembleia geral referente ao exercício encerrado em 2015, restou responsável pelo descumprimento ao disposto no art. 142, inciso IV, c/c art. 132 da Lei 6.404/76.

46. Isto posto, considerando o procedimento previsto no art. 38-B da Deliberação CVM nº 538, de 2008, **sugerimos** o envio do processo à CCP para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

VICENTE DALVO CAMILLO NETO

Analista - GEA-4

De acordo,

À SEP,

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE

Gerente de Acompanhamento de Empresas - 4

De acordo,

À CCP,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Dalvo Camillo Neto, Analista**, em 20/04/2018, às 14:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 20/04/2018, às 16:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 20/04/2018, às 17:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0500003** e o código CRC **72BD9E52**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0500003** and the "Código CRC" **72BD9E52**.*
